

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 2634 de 16 de junho de 1999

EMENTA: Revoga as Resoluções Nºs 595 de 11/10/1979 e 826 de 11/03/1982 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e estabelece normas para a realização da atividade de pesquisa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso da competência que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior do Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 16 de março de 1999, promulga a seguinte.

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Os projetos de pesquisa na Universidade Federal do Pará, poderão ser desenvolvidos por um ou mais Departamentos, Centros ou Núcleos, podendo envolver outras instituições, observadas sua experiência e tradição, e serão executados individualmente ou em equipe, segundo a seguinte classificação:

I - *Projeto Individual* - quando executado por um só docente.

II - *Projeto Departamental* - quando executado por dois ou mais docentes do mesmo Departamento.

III - *Projeto Interdepartamental* - quando executado por dois ou mais docentes de Departamentos diferentes, vinculados a um ou mais Centros e/ou Núcleos.

IV - *Projeto Interinstitucional* - quando participarem outras instituições de ensino superior ou técnico.

Parágrafo único - Os processos de aprovação dos projetos de pesquisa terão sua tramitação concluída no Conselho de Centro ou Conselho Deliberativo de Núcleo, após aprovação no(s) Departamento(s) didático-científico(s) envolvido(s).

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized set of initials.

Cont. Res. Nº 2634 / CONSEP de 2634 de 16 de junho de 1999.

Art. 2º Compete aos Departamentos Didático-Científicos e aos Núcleos a avaliação do mérito dos projetos de pesquisa.

§ 1º. Quando se trata de projeto de pesquisa a ser desenvolvido nos Departamentos, a avaliação do mérito ocorrerá nos Departamentos aos quais estão vinculados os docentes envolvidos.

§ 2º. Quando se trata de projeto de pesquisa a ser desenvolvido por um Núcleo, a avaliação de mérito será realizada pelo Conselho Deliberativo do Núcleo, sendo o projeto em seguida encaminhado aos Departamentos aos quais estejam vinculados os professores envolvidos, para manifestação quanto à carga horária.

§ 3º. No exame do mérito, os Departamentos e Núcleos poderão submeter a um consultor *ad hoc* externo, especialista na área de conhecimento e relacionado no Diretório de Consultores do CNPq, para análise e emissão de parecer.

Art. 3º - Após aprovação nos Departamentos ou Núcleos, os projetos de pesquisa serão homologados pelos Conselhos de Centro, levados em conta os seguintes critérios:

- a) a atualidade e/ou a importância do tema;
- b) sua conformidade com a política de pesquisa da instituição;
- c) a experiência dos pesquisadores;
- d) a ausência de pendências dos pesquisadores, conforme o parágrafo único do art. 9º desta Resolução.

Parágrafo único – No caso de um projeto interdepartamental envolvendo mais de um Centro, deverá ser submetido à apreciação dos respectivos Conselhos de Centro.

Art. 4º - Todo projeto de pesquisa só poderá ser iniciado após a homologação pelo Conselho de Centro, sem a qual não poderá haver alocação de carga horária para o docente, para atividades de pesquisa, nos respectivos planos departamentais.

Parágrafo único – Cabe ao Dirigente da unidade baixar portaria de alocação de carga horária

Art. 5º - Após a homologação pelo Conselho de Centro, o projeto será encaminhado à PROPESP - Departamento de Pesquisa, acompanhados da ata de aprovação no Departamento ou Núcleo e no Conselho de Centro e dos documentos relativos à avaliação de mérito para registro no Cadastro de Projetos da UFPA.

Cont. Res. Nº 2634 / CONSEP de 2634 de 16 de junho de 1999.

Art. 6º - A participação de cada pesquisador em um projeto de pesquisa será de até vinte horas semanais, a critério do Departamento.

Art. 7º - Poderão participar dos projetos de pesquisa na Universidade Federal do Pará:

- I - Docentes do Quadro Permanente da instituição;
- II- Docentes e/ou profissionais de outras instituições;
- III- Professores Visitantes;
- IV- Bolsistas das agências nacionais de fomento à pesquisa;
- V - Bolsistas de convênios de cooperação internacional;
- VI - Discentes da Universidade Federal do Pará;
- VII- Servidores técnicos administrativos da UFPA.

Parágrafo único - Os discentes poderão executar pesquisa na condição de participantes voluntários ou de bolsistas de iniciação científica, a partir do 3º semestre do respectivo curso, sob a orientação de um professor qualificado, a critério do Departamento didático-científico.

Art. 8º- Os projetos de pesquisa realizados em grupo - dois ou mais docentes - deverão designar a função de cada um de seus membros na forma seguinte:

I - *Coordenador* - Docente-pesquisador do quadro permanente da Universidade, experiente em pesquisa e de comprovada qualificação profissional ao qual competirá:

- a) Coordenar e acompanhar os trabalhos de execução da pesquisa;
- b) Responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios exigidos pelos órgãos competentes;
- c) Acompanhar o movimento financeiro do projeto;
- d) Promover as prestações de contas;
- e) Propor e/ou solicitar providências de interesse da equipe para execução normal do projeto.

II - *Pesquisador* - docente ou profissional com igual responsabilidade na execução do projeto que não a do coordenador, nas seguintes situações:

- a) Professor Permanente (PE) - lotado no Centro de origem do projeto
- b) Professor Participante (PP) - lotado em outro Centro da instituição
- c) Professor Participante Externo (PPE) - de outra instituição
- d) Professor Visitante (PV)
- e) Bolsistas de convênios
- f) Técnico-administrativo (TA) - lotado no centro de origem do projeto

Cont. Res. Nº 2634 / CONSEP de 2634 de 16 de junho de 1999.

g) Técnico-administrativo externo (TE) - de outra instituição

III - *Orientador* - docente com experiência em pesquisa e de comprovada qualificação que prestem assistência permanente à execução de:

- a) Planos de trabalho de iniciação científica
- b) Projetos de Pesquisa;
- c) Dissertações de Mestrado;
- d) Teses de Doutorado.

IV - *Consultor* - docente com experiência em pesquisa e/ou de comprovada qualificação profissional, que prestem assistência eventual à execução de projetos de pesquisa.

§ 1º - Os projetos de pesquisa deverão fazer referência quanto à carga horária semanal necessária às atividades de pesquisa de cada docente envolvido, a qual deverá ser alocada no Plano Departamental.

§ 2º - A avaliação da qualificação e/ou da experiência de cada docente para as atividades de pesquisa ficarão a critério dos Departamentos envolvidos, levando-se em conta sua titulação e produção científica.

Art. 9º - O prazo para execução dos projetos de pesquisa será de até três anos, com apresentação de relatórios parciais anuais e final.

Parágrafo único:- Os participantes de um projeto de pesquisa que não tiveram seu relatório final de pesquisa aprovado, não poderão submeter novos projetos por um prazo igual ao do projeto cujo relatório final foi rejeitado.

Art. 10.- No acompanhamento dos projetos de pesquisa, o Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação será assessorado pelo comitê Assessor de Pesquisa.

Art. 11.- Compete ao Comitê Assessor de Pesquisa:

- I- Definir o modo de apresentação dos Relatórios Parciais e Finais dos projetos de pesquisa.
- II- Definir os parâmetros para avaliação dos Relatórios dos projetos de pesquisa.
- III- Avaliar os Relatórios Parciais e Finais dos projetos de pesquisa.
- IV- Deliberar sobre pedidos de prorrogação dos projetos de pesquisa.



Cont. Res. Nº 2634 / CONSEP de 2634 de 16 de junho de 1999.

- V- Tomar medidas cabíveis, incluindo a suspensão, para os projetos de pesquisa que não apresentem relatórios parciais, ou tenham os seus relatórios finais rejeitados.
- VI- Desenvolver outras atividades relacionadas à política institucional de pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. – A critério do Comitê Assessor de Pesquisa, poderão ser solicitados pareceres de consultores externos para a avaliação dos relatórios de pesquisa.

Art. 13. – O Comitê Assessor de Pesquisa será constituído por pesquisadores ativos, com titulação de Doutor.

§ 1º. O Comitê Assessor de Pesquisa será coordenado pelo Diretor do Departamento de Pesquisa da PROPESP e constituído ainda por um pesquisador indicado por cada Centro e um pesquisador indicado por cada Núcleo, observado o que dispõe o *caput* deste artigo.

§ 2º. Os pesquisadores que participarem do Comitê Assessor de Pesquisa poderão ter até quatro horas semanais de sua carga horária de trabalho alocadas no Plano Departamental para a realização das atividades do Comitê.

§ 3º. O membro do Comitê Assessor de Pesquisa que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, será substituído por outro representante do mesmo Centro ou Núcleo, observado o que dispõe o *caput* deste artigo.

Art. 14- Os resultados de pesquisa desenvolvidas na UFPA, que significarem descoberta, invenção ou processos inéditos, serão patenteados em nome desta Universidade, observada a legislação pertinente.

Art. 15 – A cessação ou interrupção dos projetos de pesquisa será autorizada pelo Comitê Assessor de Pesquisa, baseando-se na avaliação dos relatórios de cada projeto e com o auxílio de um consultor externo, quando julgar procedente.

Parágrafo único – A cessação ou interrupção da pesquisa por motivos injustificáveis, obriga os pesquisadores do projeto a ressarcir a Universidade as despesas efetuadas, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantindo-se amplo direito de defesa.

Art. 16 – A Universidade Federal do Pará manterá mecanismos de funcionamento da atividade de pesquisa, de modo a viabilizar a execução dos projetos aprovados por mérito.

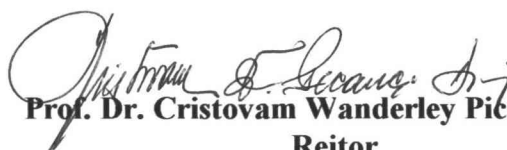
Cont. Res. Nº 2634 / CONSEP de 2634 de 16 de junho de 1999.

Art. 17 - O material permanente e equipamentos adquiridos com recursos dos projetos de pesquisa da UFPa, serão instalados nos Departamentos ou Núcleos executivos de pesquisa e, terminado o trabalho, passarão a integrar o patrimônio da Universidade, que disporá dos mesmos da maneira que lhe convier.

Art. 18 – Os projetos de pesquisa que estiverem em andamento na instituição por ocasião da aprovação desta Resolução, devem adequar-se aos procedimentos e critérios aqui definidos com respeito à apresentação de relatórios.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 16 de junho de 1999.



Prof. Dr. Cristovam Wanderley Picanço Diniz

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa